

## GOVERNO DE MANHUAÇU MELHORA ESTRADAS RURAIS



O Governo de Manhuaçu, por meio da Secretaria Municipal de Obras, está realizando melhorias de estradas em várias localidades do município. O objetivo dessa intervenção é melhorar o acesso dos usuários e, principalmente, facilitar o escoamento da safra de café. São várias frentes de trabalho que iniciaram a semana de forma intensa afim de agilizar o serviço. Nesse momento, as máquinas estão trabalhando no Córrego do Bálamo, Bem Posta, Santo Amaro e na região do Distrito de Sacramento.

Para o Prefeito Nailton Heringer, essa ação é prioritária. “Eu determinei à Secretaria de Obras que volte suas atenções para as estradas por causa do período de colheita que está iniciando. Esse é um dos principais momentos para a economia do município. Todas as propriedades estão com vários veículos indo e vindo, seja no transporte de trabalhadores da colheita ou mesmo no escoamento da produção. Precisamos que todas as estradas tenham qualidade de mobilidade nesse momento” – afirmou.

A frente de trabalho para recuperação das estradas conta duas patrol, duas carregadeiras, uma retroescavadeira e três caminhões. O município de Manhuaçu tem aproximadamente 4.700 km de estradas vicinais. Para finalizar todo o trabalho de melhoria, a Secretaria de Obras planeja a conclusão para o prazo de quarenta dias.

### BENEFÍCIOS DAS CAIXAS DE CONTENÇÃO

Outra intervenção importante da Secretaria de Obras é na construção de caixas de contenção de águas. Em vários trechos elas estão sendo construídas com o objetivo de conservar as estradas. “Todo o nosso foco desde o início da minha Administração é de melhorias. Mas isso não basta. Temos que pensar em conservação também. As caixas de contenção tem essa função. Estamos próximos de finalizar o projeto de construção de 3.000 caixas em toda a extensão do município” – concluiu.

*Secretaria de Comunicação Social de Manhuaçu*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU MG

O Prefeito do Município de Manhuaçu, no exercício das suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE VETAR TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº. 21, DE 09 DE ABRIL DE 2015, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de ar condicionado nos veículos de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências.

Nailton Cotrim Heringer  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 3.474, DE 04 DE MAIO DE 2015.

*“Dispõe sobre o controle do desperdício de água potável distribuída pela rede pública municipal. Institui o PRO-USO: Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações. Cria o Concurso de Economia de Água nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências”.*

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais o PRO-USO: Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações, que será regido por este instrumento em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinentes e em especial na Lei Orgânica do município, no Plano Diretor local, na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo Urbano, no Código Municipal de Posturas, dentre outras aplicáveis na espécie.

**Art. 2º.** Os procedimentos a serem implementados com referido programa que visa o uso racional da água, controle do desperdício em seu uso, servirão ao atendimento da política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana, conforme estabelecido pelas diretrizes traçadas na legislação federal, em especial Lei No. 10.257, de 10/06/2001, conhecido como Estatuto das Cidades.

**Art. 3º.** O PRO-USO tem como principais objetivos:

- I - Diminuir custos do fornecimento, transporte e tratamento da água para as necessidades humanas;
- II - Gerenciar adequadamente a água, seu uso e seu suprimento;
- III - Incentivar o reuso e a reciclagem de água para fins não potáveis;
- IV - Manter a qualidade e a quantidade da água do município;

V - Proteger os aquíferos subterrâneos;

VI - Evitar impactos nos ecossistemas;

VII - Conservar a biodiversidade dos sistemas aquáticos;

VIII - Preservar o ciclo natural da água e os mananciais superficiais; e

IX - Promover orientações e conscientização junto à população referente a necessidade do uso racional da água.

**Art. 4º.** O programa instituído por esta lei, além dos objetivos acima traçados terá também como atividades aquelas voltadas à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso nas atuais e nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

**Art. 5º.** O programa desenvolverá as seguintes ações:

I - conservação e uso racional da água entendido como conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações (volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo);

II - utilização de fontes alternativas, entendido como o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento; e

III - reutilização de águas utilizadas no tanque, máquina de lavar, chuveiro e banheira (água cinza).

**Art. 6º.** Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no Município de Manhuaçu, poderá o Prefeito Municipal decretar Estado de Alerta de Desabastecimento, ficando o Poder Público, por meio de seu setor competente, autorizado a determinar a fiscalização em todo o município com o objetivo de constatar a possível ocorrência de desperdício de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada de água.

§ 1º. Esta situação será caracterizada pela decretação do Estado de Alerta de Desabastecimento por parte do Poder Público acompanhada da apresentação de documentação técnica comprobatória da existência ou iminência de desabastecimento total ou parcial.

§ 2º. O Estado de Alerta de Desabastecimento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Manhuaçu, seguido de uma ampla divulgação à população sobre os respectivos motivos também por meio dos órgãos de imprensa local e de avisos inseridos nas contas de água dos usuários.

**Art. 7º.** Independentemente de decretação de Estado de Alerta de Desabastecimento, fica o Executivo Municipal, por meio de seu setor competente, autorizado a determinar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício no uso da água distribuída.

**Art. 8º.** Independentemente de decretação de Estado de Alerta de Desabastecimento, caracteriza-se como desperdício de água para os fins desta lei, constatada pelo agente público assim designado para tal, ficando inclusive proibido, em caso da expedição do referido decreto, pelo tempo que o mesmo determinar:

I - lavar calçada com uso contínuo de água;

II - molhar ruas constantemente;

III - manter torneiras, cano, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;

IV - lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de empresas especializadas de lavagem de veículos, que deverão possuir sistema que reduza o consumo de água potável ou que permita a sua reutilização, a ser verificado por ocasião de seu licenciamento e periodicamente pela autoridade competente.

**Art. 9º.** Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano fica o agente público encarregado da fiscalização autorizado a advertir o munícipe para que a prática não se repita, anotando o dia e o horário da ocorrência e registrando a notificação, a qual será sucedida de processo administrativo.

**Art. 10.** Constatada pela fiscalização a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, ou se a ocorrência se der no período de vigência do decreto de Estado de Alerta de Desabastecimento, será aplicada ao infrator, uma multa no valor que variará de 100(cem) a 1.000 (um mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – UFEMG's., conforme as circunstâncias a serem regulamentadas por decreto do Poder Executivo, penalidade tal a ser incluída na conta de consumo de água vencível no mês seguinte ao da ocorrência, valendo a sua inclusão como notificação da atuação ao munícipe ou entidade responsável, formando-se o processo administrativo respectivo, garantido o contraditório, ampla defesa e o devido processo administrativo, tudo conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

**Art. 11.** Poderão ser mantidos de forma sistemática programas de controle de perda de água nos sistema de produção e distribuição, além de mecanismos de informação, educação ambiental e conscientização da população sobre a situação dos recursos hídricos do município e a problemática de perdas e desperdícios de água, conforme dispuser o Poder Executivo por meio de Decreto regulamentador, obedecidas as diretrizes traçadas por esta lei.

**Art. 12.** Constatado por quem quer que seja o desperdício no uso da água em prédios públicos e unidades municipais deverá ser comunicado imediatamente à autarquia municipal encarregada da distribuição, ou seja, ao S.A.A.E.-Serviço Autônomo de Água e Esgoto ou na sua falta, à empresa encarregada da distribuição, para que tome imediatas providências com vistas a apuração de responsabilidades e a aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 13.** O poder público colocará a disposição da população um telefone para funcionar como disque denúncia, visando facilitar e acelerar as ações de combate ao desperdício de água no município.

**Art. 14.** Deverão ser estudadas soluções técnicas a serem aplicadas nos projetos de novas edificações, condicionando a sua aprovação pelo poder público, condicionado a sua aprovação se observada a adoção:

I - Nos sistemas hidráulicos: bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de aeradores e instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume d'água gasto por unidade habitacional;

II - Na captação, armazenamento: utilização de água proveniente da chuva; e

III - No reuso: instalação de métodos e equipamentos que permitam o reuso de águas já utilizadas;

**Art. 15.** Serão estudadas soluções técnicas e um programa de estímulo a adaptação das edificações já existentes, nos termos que vier a ser disposto em lei.

**Art. 16.** Os imóveis públicos e privados já edificados no município deverão ser adaptados ao disposto nesta lei no prazo de 5(cinco) anos contados da publicação desta Lei.

**Art. 17.** A participação no programa será aberta as instituições públicas e privadas e a comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

**Art. 18.** Fica instituído no âmbito do Município de Manhuaçu-MG, um concurso anual nas Escolas mantidas pelo município, cujo objetivo será a premiação decorrente da maior economia do consumo e uso racional da água dessas entidades.

§ 1º. O objetivo deste concurso é promover a redução do desperdício de água potável, bem como a divulgação de métodos para diagnóstico e remediação;

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prêmios às escolas vencedoras do concurso anual através de Decreto, observadas suas disponibilidades orçamentárias, podendo se o caso, abrir crédito especial em seu orçamento, por meio de lei respectiva.

§ 3º. Em caso de empate, todas as instituições que conseguirem atingir a maior redução em seu consumo de água fornecidas pela entidade distribuidora serão premiadas.

§ 4º. A entrega dos prêmios será efetuada à Associação de Pais e Mestres – APM das escolas vencedoras, sendo destinadas a ações que visem o objeto da presente lei.

§ 5º. Cada entidade de ensino nomeará alunos para participarem de equipes de auditoria que receberão orientações do órgão municipal de saneamento.

**Art. 19.** Todos os estabelecimentos abertos no município que explorem a atividade industrial, comercial, hoteleira, bar, restaurante e similar, bem como condomínio residencial, empresarial ou prestador de serviço ficam obrigados a apresentar ao órgão ou entidade municipal responsável pela gestão de saneamento básico ou na sua falta, na Secretaria Municipal de Obras, um Plano de Economia de Água, no qual conste medidas estruturais, como implantação de métodos de coleta e reservatório de água de chuva, sistemas de infiltração de água de chuva no solo, sistema de reuso de água e medidas não estruturais, como, por exemplo, comprovação de realização de eventos educativos referente à questão de conscientização para economia e reuso da água ministrados a seus colaboradores, sob pena de incorrer na penalidade e nos procedimentos conforme disposto no artigo 10.

§ 1º. Fixa-se o prazo de 01(um) ano, a contar da publicação da presente lei para os indicados no *caput* do presente artigo apresentarem o plano acima e para a realização das obras necessárias, sobre os imóveis já edificados, o prazo estipulado no artigo 16, respeitadas as peculiaridades de cada imóvel, sob as penas previstas no artigo 10, além das previstas no Código Tributário Municipal.

§ 2º. Sob pena de responsabilidade funcional, a concessão de Alvará de Construção, Alvará de Licença e Funcionamento, bem como para a realização de obras de prédios públicos novos no município ou respectivas reformas, fica condicionada à apresentação junto ao órgão previsto no *caput*, além da documentação regularmente exigida, do Plano de Economia de Água, respeitadas as peculiaridades e limitações de cada imóvel, quando não se tratar de construção a ser edificada, atestadas por servidor do Poder Executivo Municipal, com capacitação técnica para tal.

**Art. 20.** Com o objetivo de divulgação e conscientização, fica o Poder Executivo autorizado a providenciar, entre outras medidas, a elaboração de Cartilhas ou outro material de orientação a ser distribuído à população local, bem como a usar dos meios necessários a dar ampla divulgação sobre as normas aqui contidas, bem como fornecer instruções aos licitantes e interessados em contratar com a administração pública, aos interessados em edificar imóveis, como também realizar cursos, palestras e treinamentos e adequar seus procedimentos internos, observadas suas disponibilidades orçamentárias, podendo se o caso, abrir crédito especial em seu orçamento, por decreto, precedido de lei autorizadora.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu (MG), 04 de Maio de 2015.

Nailton Cotrim Heringer  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.475, DE 04 DE MAIO DE 2015.**

*“Dispõe sobre denominação de Rua Wandeir Fragoso de Matos, em Dom Corrêa, neste Município e contém outras providências”.*

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de “Rua Wandeir Fragoso de Mato”, a via pública que se inicia na rua Nossa Senhora Aparecida, e termina na rua Jerônimo Barbosa Ferreira, na sede do distrito de Dom Corrêa, neste município.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 04 de Maio de 2015.

**Nailton Cotrim Heringer**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº.: 168, DE 28 DE ABRIL DE 2015.**

*“Instaura Sindicância Administrativa e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANHUAÇU**, Estado de Minas Gerais, Senhor Nailton Cotrim Heringer, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1.682, de 06 de agosto de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), e

CONSIDERANDO o disposto nos Ofícios nº. 673/2013, 416/2014 e 187/2015 oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 111/2014, de 13 de Agosto de 2014;

CONSIDERANDO a Portaria nº 149/2015, de 10 de Fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO a Portaria nº 164/2015, de 24 de Abril de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 149, da Lei nº 8112/90;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a abertura de Sindicância Administrativa em desfavor de J.B.H., Agente Político, Matrícula nº 13116, para apurar, em tese, violações de normas estatutárias, bem como aplicação de eventuais medidas legalmente cabíveis.

**Art. 2º.** Fica designada a comissão especial, nos termos do art. 159 e seguintes, da Lei Municipal nº 1682/91, composta pelos seguintes servidores:

I – LUIZ CARLOS RHODES DE SOUZA, Mat. 13500, Secretário Municipal de Planejamento;

II – MACILON AGUIAR BREDER, Mat. 13144, Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;

III – SENISI DE ALMEIDA ROCHA, Mat. 101598, Secretário Municipal de Comunicação Social.

**Parágrafo Único.** A Comissão será presidida pelo servidor Luiz Carlos Rhodes de Souza.

**Art. 3º.** Os servidores ora designados, quando da realização de quaisquer atos inerentes à Sindicância Administrativa, deverão observar as normas estabelecidas pelas Portarias supramencionadas.

**Art. 4º.** O prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa, com a entrega do relatório final, será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados da publicação do ato que constituir a Comissão.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 28 de Abril de 2015.

**NAILTON COTRIM HERINGER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 169/2015**  
**De 04 de Maio de 2015.**

*“Determina abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar denuncia contra servidor e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANHUAÇU**, no uso de suas atribuições, com base no que estabelece o inciso IX, do art. 90, da Lei Orgânica do Município, de 21 de Março de 1990, e artigos 153 e 158 da Lei Municipal nº 1682/91 e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a Portaria nº 111/2014, de 13 de Agosto de 2014;

CONSIDERANDO a Portaria nº 149/2015, de 10 de Fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO a Portaria nº 164/2015, de 24 de Abril de 2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta prática de ato infracional previsto nos art. 142, inciso II c/c art. 148, da Lei Municipal nº 1682/91, atribuído ao servidor V.M.R., ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, Matrícula nº 013642, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º.** Fica designada a comissão específica, nos termos do art. 159 e seguintes, da Lei Municipal nº 1682/91, e da Portaria nº 149/2015, composta pelos seguintes servidores:

- I – CARLOS CÉSAR SACRAMENTO REIS, Secretária Municipal de Administração;
- II – VANUSA APARECIDA DA SILVA, Secretária Municipal de Administração;
- III – VANESSA BERTOLASSE BATISTA GOMES, Secretária Municipal de Administração.

§ 1º. A Comissão será presidida pelo servidor Carlos César Sacramento Reis.

§ 2º. A Comissão terá como suplente João Leandro Faria Andrade, nos termos da Portaria nº 164/2015.

**Art. 3º.** Os servidores ora designados, quando da realização de quaisquer atos inerentes ao Processo Administrativo Disciplinar, deverão observar as normas estabelecidas nas Portarias supramencionadas.

**Art. 4º.** O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, com a entrega do relatório final, será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a Comissão.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, 04 de Maio de 2015.

**NAILTON COTRIM HERINGER**  
Prefeito Municipal

### EDITAL Nº 006/2015

A Secretária Municipal de Educação de Manhuaçu - MG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado – PSS com vistas à contratação de profissionais para o exercício de atividades no âmbito municipal, visando compor o quadro de pessoal da educação, especialmente professores para a rede municipal de ensino. Para a contratação dos profissionais serão observadas as Leis Municipais que dispõem sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como, as normas dispostas neste edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação.
- 1.2. Cabe a Secretária Municipal de Educação definir os locais em que há necessidade dos servidores contratados.
- 1.3. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho das funções junto as Escolas Municipais, conforme quadro constante do item 5 deste Edital.
- 1.4. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Manhuaçu/ MG.
- 1.5. As contratações serão feitas por tempo determinado, ou seja, enquanto perdurar a necessidade de substituição de servidores efetivos em gozo de licenças ou exonerações.
- 1.6. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário da cidade de Brasília-DF.

#### 2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para a função de **Professor II – História**, em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para atendimento da demanda da Secretária Municipal de Educação.

Código	Cargo	Escolaridade Exigida
01	Professor II	Habilitação específica em História

#### 3. DO REGIME JURÍDICO

- 3.1. A contratação é respaldada pelo Inc. IX, do art. 37 da Constituição Federal pelo Inciso VII do §1º do art. 25 da Lei Municipal nº 2418/2004.
- 3.2. As contratações são por excepcional interesse público e terão o prazo de duração igual ao da licença do servidor substituído, ou conforme autorizado em lei.

#### 4. DA REMUNERAÇÃO

- 4.1. O salário do contratado é mensal, conforme quantidade de aulas ministradas.
- 4.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.
- 4.3. O regime de trabalho será de acordo com as Leis Municipais pertinentes.
- 4.4. O salário do cargo será de acordo com o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Manhuaçu.

#### 5. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

5.1. O cargo a ser preenchido através deste edital, com a respectiva vaga e atribuições, descreve-se no quadro abaixo:

Cargo	Professor II – História
Número de vagas	1
Atribuições:	Atuar nas unidades de educação da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, ministrar aulas para alunos das Escolas Municipais dos anos finais do ensino fundamental, com o objetivo de mediar conhecimento, propiciar a formação integral como cidadãos críticos, conscientes e participativos. <b>As aulas serão: 24 aulas na E.M. Vila Nova.</b>

5.2 Os aprovados fora do número de vagas acima referido, constituirão quadro de reserva, para futuras contratações.

#### 6. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 6.1. Para inscrever-se, o candidato deverá:
  - 6.1.1. Ter nacionalidade brasileira, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º, art. 12, da Constituição Federal;
  - 6.1.2. estar em dia com as obrigações eleitorais;

- 6.1.3. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- 6.1.4. ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;
- 6.1.5. ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;
- 6.1.6. ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exames a serem definidos pela Prefeitura;
- 6.1.7. ter disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho;
- 6.1.9. inscrever-se pessoalmente ou por procuração.
- 6.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.
- 6.3. No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:
- 6.3.1. cópia do documento de identidade;
- 6.3.2. cópia do CPF;
- 6.3.3. comprovante conclusão do curso, conforme item 2.1 do edital ou declaração da Faculdade;
- 6.3.4. cópia do comprovante de residência atualizado (dos dois últimos meses);
- 6.3.5. comprovantes de titulação para fins de pontuação, conforme descrito no item 08 deste edital.
- 6.4. As inscrições serão realizadas, no período de 06 de maio a 07 de maio de 2015, das 08:00 às 15:00, na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua Frederico Dolabela 365, Centro.

#### 7. DA RESERVA DE VAGAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS

- 7.1. As pessoas portadoras de deficiência têm assegurado o direito de se inscreverem no presente Processo Seletivo Simplificado, reservando-se para estes candidatos 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, desconsideradas as frações inferiores a 0,5 (meio) e arredondadas para maior aquelas iguais ou superiores a tal valor. (§2º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.682/1991).
- 7.2. A participação se dará em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, avaliação, duração, data, horário e local da realização das provas, se houver.
- 7.3. A contratação obedecerá à ordem de classificação;
- 7.4. Na falta de candidatos habilitados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais aprovados, com estrita observância da ordem classificatória.
- 7.5. O candidato portador de deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, a deficiência de que é portador, assumindo o compromisso de se submeter a exame médico oficial específico, se aprovado e convocado.
- 7.6. No que diz respeito à deficiência visual, não serão consideradas deficiências os distúrbios de acuidade visual possíveis de correção.
- 7.7. O laudo médico oficial, indicando a qualificação do candidato e o grau de deficiência, constitui documento decisivo para o reconhecimento de sua condição de portador de deficiência, da compatibilidade dentre a deficiência declarada e as atividades a serem desempenhadas e de sua capacidade para o exercício da função.

#### 8. DA SELEÇÃO

- 8.1. A seleção será realizada por Comissão nomeada pela Srª. Secretária de Educação, especialmente para proceder aos trâmites da presente seleção de pessoal.
- 8.2. O Processo Seletivo Simplificado constará de avaliação curricular, através de atribuições de pontos por título do seguinte modo:

OR	Titulação	Pontuação	Pontuação Máximo
01	Titulação de Especialização Pós-Graduação <i>lato sensu</i> na área da Educação.	05 pontos	05 pontos
02	Titulação de Mestrado na área de Educação;	10 pontos	10 pontos
03	Titulação de Doutorado na área de Educação;	15 pontos	15 pontos
04	Formação superior em outra disciplina na área da Educação;	05 pontos	05 pontos

#### 9. DA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1. A seleção dos candidatos se dará em uma única etapa.
- 9.2. Será aprovado o candidato que obtiver maior número de pontos, dentro do número de vagas.
- 9.3. Em caso de empate terá preferência o candidato que:
- 9.3.1. Tiver maior idade.

#### 10. DO RESULTADO

- 10.1. O resultado será divulgado no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Manhuaçu e no site [www.manhuacu.mg.gov.br](http://www.manhuacu.mg.gov.br), no dia 08/05/2015.
- 10.2. A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato ingresso automático no serviço mediante o número de vagas oferecidas para o referido cargo.
- 10.3. O candidato que desistir da vaga assinará termo de desistência, e em caso de recusa, a mesma será lavrada em certidão que terá valor probante.

#### 11. DOS RECURSOS

- 11.1. Poderão ser interpostos recursos após a publicação do resultado da classificação dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação dos resultados.
- 11.2. Deverá ser preenchido o recurso em ficha própria cujo modelo está no Anexo II deste edital.

#### 12. DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A homologação do resultado final será divulgada no dia 11/05/2015, através de publicação em Quadro de Avisos da Secretaria de Educação e no site [www.manhuacu.mg.gov.br](http://www.manhuacu.mg.gov.br).

### 13. DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** Os candidatos classificados serão convocados no limite das vagas oferecidas, pela ordem de classificação para exercício conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**13.2.** A convocação dos candidatos para a contratação ocorrerá mediante documento escrito, entregue diretamente ao convocado, em seu endereço.

**13.3.** Se convocado o candidato, este não comparecer, perderá a vaga, passando ao próximo classificado imediatamente.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará ao candidato a contratação imediata para ocupar o número de vagas ofertadas neste edital no referido cargo, seguindo a ordem classificatória, e para os demais classificados apenas a expectativa de ser contratado, segundo a ordem classificatória ficando a concretização desse ato condicionado à observância das disposições contidas neste Edital.

**14.2.** Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.

**14.3.** As informações contidas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

**14.4.** Por ocasião da convocação, será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso.

**14.5.** Para inscrever-se o candidato terá ficha (modelo próprio) à disposição no local de inscrição, à qual serão anexados os documentos.

**14.6.** Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas e documentos anexados.

**14.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.

**14.8.** Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.

**14.9.** A vigência do Processo Seletivo Público será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

**14.10.** Caberá a Secretária Municipal de Educação, a homologação do Resultado Final do presente Processo Seletivo Público.

Manhuaçu, 05 de maio de 2015.

Gelvânia Câmara Marques  
 Secretária Municipal de Educação

**NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO  
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS DE HISTÓRIA  
 EDITAL 006/2015**

Ficam nomeadas para compor a Comissão de Avaliação, as seguintes servidoras:

- Cristiane de Oliveira;
- Elaine Mendes de Carvalho;
- Maria do Carmo Garcia Ferreira
- Rosane Miranda Rodrigues dos Reis.

Manhuaçu, 05 de maio de 2015.

Gelvânia Câmara Marques  
 Secretária Municipal de Educação

### ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Formulário de Inscrição	
Processo Seletivo Simplificado – PSS – Edital nº 006/2015	
Código do cargo: 01	
Nome do cargo: Professor II – História	
Nome do candidato:	
Naturalidade:	Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino
Documento: ( ) RG ( ) CPF ( ) CTPS ( ) Certif. Reservista ( ) Carteira Ident. Profissional	Número do documento:
Endereço:	

Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Telefones: (    )	
E-mail:		
Candidato (a) portador (a) de deficiência? (    ) sim            (    ) não	Apresentou atestado? (    ) sim            (    ) não	
Em caso de deficiência descrever abaixo a deficiência.		

**Declaração**

Declaro, sob as penas da lei, que me responsabilizo pela veracidade das informações aqui prestadas e que atendo às condições exigidas para a inscrição ao cargo pretendido. Submeto-me as condições estabelecidas no edital, o qual afirmo conhecer e concordar plenamente.

Manhuaçu- MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Comprovante de inscrição	
Processo Seletivo Simplificado – PSS – Edital nº 006/2015	
Nome do candidato:	
Número do documento:	Código do cargo:
Nome do cargo:	
Assinatura do responsável pela inscrição:	Autenticação

**ANEXO II – FORMULÁRIO DE RECURSOS – Edital PSS nº 006/2015**

FORMULÁRIO PADRÃO PARA RECURSOS	
NOME DO CANDIDATO:	
NÚMERO DO RG:	
CARGO:	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:	
ENDEREÇO:	
Assinale abaixo o tipo de recurso.	
<i>Erros ou omissões na classificação final.</i>	
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	


Assinatura do Candidato

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANHUAÇU/MG**  
**CNPJ: 22.050.561/0001-38**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/15 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/15**

O Saae de Manhuaçu faz saber que no Pregão Presencial para Contratação de empresa para aquisição futura de peças e acessórios para manutenção da frota de veículos do SAAE, realizado no dia 05/05/15 às 08:00hs, sagrou-se vencedora dos itens 02,03,05 e 06 a empresa Mundial Máquinas e Veículos Ltda- ME, perfazendo o desconto de 72% (setenta e dois por cento); o item 01 a empresa Mais Máquinas e Tratores Ltda-ME, perfazendo o desconto de 24% (vinte e quatro por cento) e a empresa Sete Comércio de Peças Ltda- ME do item 04, perfazendo o desconto de 15% (quinze por cento). Manhuaçu/MG 05 de maio de 2015. Deyse Lourdes Sampaio Oliveira – Pregoeira Oficial.

**EDITAIS/RESULTADOS DETALHADOS/OUTRAS INFORMAÇÕES:** Rod.br 262 km 37- Bom Jardim – Manhuaçu-MG, pelo tel/fax: (33) 3331-2436 ou pelo E-mail: [cplsaee@hotmail.com](mailto:cplsaee@hotmail.com), nos dias úteis, horário das 08:00 às 11:00, de 13:00 às 17:00 hs.

**Secretaria Municipal de Educação**

Ficam abertas, em caráter excepcional e de relevante interesse público vagas para CONTRATAÇÃO no cargo de **MONITOR E PROFESSOR I** aprovados no PROCESSO SELETIVO 003/2015, para suprir exoneração, aposentadoria e licenças de funcionários efetivos. Será obedecida a ordem de classificação e o candidato que não comparecer na data prevista será considerado desistente.

**PROFESSOR I**

INSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	Nº DE VAGAS
E.M. Sílvio Frossard	Manhuaçu	01

**MONITOR**

INSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	Nº DE VAGAS
Creche Raquel Rezende	Manhuaçu	01
E.M.E.I. Izabel Pereira de Fúcio	Manhuaçu	01

Período de apresentação dos candidatos: dia 06/05/15 a 07/05/15  
Horário: De 08:00 às 15:00 horas.  
Local: Sede da SMEM, sito à Rua Frederico Dolabela, 365 – Centro.

Manhuaçu, 05 de maio de 2015.

**Gelvânia Câmara Marques**  
**Secretária Municipal de Manhuaçu**